



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 06 de maio de 2025.

Ofício nº 137/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 38/2025, que altera as disposições da Lei 915/2013.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
IRINEU MANFRIN
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera os arts. 71 e 79 da Lei 915/2013.

A alteração proposta ao art. 71 estabelece de forma objetiva o subsídio dos Conselheiros Tutelares, fixando-o em dois salários mínimos nacionais. Tal medida assegura remuneração mínima condizente com a complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo, em consonância com o art. 134 do ECA, que determina remuneração adequada e vínculo previdenciário aos ocupantes da função.

A modificação do art. 79, por sua vez, visa garantir à Conselheira Tutelar gestante o direito à licença-maternidade de 180 dias, em semelhança ao garantido às servidoras públicas do Município de Peabiru.

Ambas as alterações contribuem para a valorização dos Conselheiros Tutelares e para o fortalecimento do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, promovendo maior estabilidade, proteção e reconhecimento institucional à função.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Peabiru, 06 de maio de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

Altera os arts. 71 e 79 da Lei nº 915/2013.

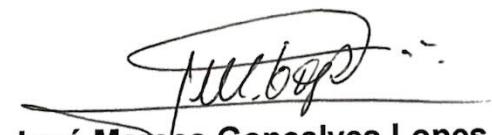
Art. 1º. Os arts. 71 e 79, da Lei 915/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O subsídio mensal de cada Conselheiro Tutelar será fixado no valor correspondente a dois salários mínimos, reajustado automaticamente na mesma proporção e data dos reajustes do salário mínimo nacional.”

“Art. 79. A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peabiru, 06 de maio de 2025.



José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal